

LEI Nº 1312/2019

**SÚMULA: FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº.
924/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam inseridos os §2º e §3º no artigo 74 da Lei Municipal nº. 924/2012, constando com a seguinte redação:

§2º - A cada quinquênio, o profissional do magistério poderá, através de pedido escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, optar em converter o benefício em valor pecuniário que será pago através de indenização.

§3º - O deferimento do pedido ficará a critério da Secretaria competente, expressamente justificado, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Fica inserido o artigo 74-A na Lei Municipal nº. 924/2012, constando com a seguinte redação:

Art. 74-A - O benefício previsto no *caput* do artigo 74 desta lei, não será concedido aos servidores municipais que ingressarem no serviço público após a publicação da presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL